

803

17ª.U.C
INT. PERITO

PROTOCOLO JUDICIAL INTEGRADO

ANEXO 1

Cartório do Distribuidor de Origem

Comarca PARANAVAI 96	Nº de Ordem 106	06/04/2005 às 14:50
Assunto PETIÇÃO EM GERAL (Intermediária)	Urgente NÃO	
	Dependência NÃO	

Dados Complementares

Número dos Autos a que se Destina 10777/2000	Natureza do Feito DISSOLUCAO DE SOCIEDADE
Quantidade de Anexos 7	Número de Folhas 5
Nome das Partes FRIDALINA MILOCA DRESCHI RIGODANZO ERICA MARIA GEIGER	

Destino

Remessa SEÇÃO DE PROTOCOLO DE 1º GRAU - CURITIBA	
Comarca SECAO PROTOC DE 1º GRAU - CTBA	Vara

Assinatura

Expedido por

Apresentado por


Alexandre Velasco Cereja
Emp. Juramentado

O apresentante declarou não tratar-se de medida urgente. - CN 1.14.7.5

--	--	--

Declaro que recebi em 06/04/2005 às 14:50 a petição acima descrita


Alexandre Velasco Cereja
Emp. Juramentado

PJPR 25239/2005 PROTOC 07 ABR 14:50

DECIMA SETIMA VARA CIVEL 08/04 10:29 2005 2762



Protocolo Judicial Integrado
Distribuidor da Comarca de
PARANAVAI

Certifico que recebi a presente petição em 06/04/2005
às 14:50 horas, conforme determinado na resolução nº
04/98 do Tribunal de Justiça, remetendo-a ao SEÇÃO
DE PROTOCOLO DE 1º GRAU - CURITIBA.

* SECAO PROTOC DE 1º GRAU - CTBA

Certifico, ainda, que:

* Deixei de efetuar a transmissão do fax na data supra em
razão de que TELEFONE NAO ATENDE

O referido é verdade e dou fé



823
DIRLEY ACÁCIO EGGER
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO
DÉCIMO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL DE CURITIBA-PR.-

PROCESSO Nº. 1077/2.000

De **ACÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE**

AUTORA: FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO

RÉ : ÉRICA MARIA GEIGER RIGODANZO e OUTROS

FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO, brasileira, viúva, comerciante, octogenária, com oitenta e "sete" anos de idade, a serem completados oportunamente, tendo em vista que nasceu aos 18/04/1.918 (beneficiária da Lei nº. 10173/2.001, que acresceu ao Código de Processo Civil, o artigo 1.211 A), já qualificada nos presentes autos, em trâmite, neste E. JUÍZO, contra a Senhora ÉRICA MARIA GEIGER RIGODANZO (viúva-meeira), Doutora FABIANA RIGODANZO BERETTA, Senhor MÁXIMO RIGODANZO, Senhora LUCIANA RIGODANZO e Senhor IVAN LUIS RIGODANZO (filhos/herdeiros do "de cujus" ARLY IVÃ RIGODANZO), todos também já qualificados, por seu procurador judicial e advogado "in fine" assinado, vem - em atendimento ao r. despacho de fls., dos autos, publicado aos 23/03/2005, motivado pela petição/relatório de fls. 505 "usque" fls. 536 dos, firmada não somente pelo liquidante judicial mas também por seu (dele, liquidante) advogado, aos 20/01/2.005 - mui respeitosamente, à honrosa presença de VOSSA EXCELENCIA expor e requerer:

1.1- PERPLEXA (fls. 505/506 e 507) está a parte autora/FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO com a conduta "ZELOSA" e excessivamente "PARCIAL" do Sr. Liquidante, nomeado Judicialmente, a favor, não da empresa em liquidação, mas da parte/ré/Érica Maria Geiger Rigodanzo (viúva-meeira), Fabiana Rigodanzo Beretta, Maximo Rigodanzo, Luciana Rigodanzo e Ivan Luis Rigodanzo (filhos/herdeiros do "de cujus" Arly Ivã Rigodanzo), a saber:

a) em 26/10/2.005, às 15:04 horas, protocola, o liquidante, petição solicitando pronunciamento "a cerca do procedimento a ser seguido . . . se necessário e deferido por este Juízo pela retirada imediata da cerca construída, por referida área pertencer a empresa em liquidação, . . .";

CIRLEY ACÁCIO EGGER
ADVOGADO

803

b) em 29/10/2.005, às 15:35 horas, protocola, o liquidante, petição noticiando a invasão da “área de posse pertencente a empresa em liquidação localizada na Comarca de Rio Branco do Sul foi invadida, e está sendo retirada madeira da área. Em decorrência de tal fato, o peticionante dirigiu-se até a Delegacia de Rio Branco do Sul, informando o esbulho possessório e a retirada ilegal de madeira”. “ZELOSO” o Sr. Liquidante, mas “ESQUECEU-SE” de que;

c) a área de 28 alqueires foi penhorada a requerimento de “LUIS MARCELO MIGLIOZZI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 4.848.370-4-Pr, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 709.874.409-34, doravante denominado simplesmente CESSIONÁRIO” (conforme documentos fotocopiados e anexos à presente) e até a presente data o “zeloso” e “imparcial” liquidante e tão pouco seu advogado dignaram-se a exercerem as prerrogativas inerentes as suas funções ! Isto é, não ofertaram embargos à execução !

PORQUE será ?

Será que é conveniente que a POSSE seja praceada ou leiloada ou, ainda, adjudicada rapidamente ???

Há, certamente, interesses outros, por obscuros, que se desconhecem, e que impendem as providencias legais cabíveis !!!

d) a sede da empresa, situada nesta CAPITAL, em TATUQUARA, região comercial/industrial – nobre e valorizada – com a área de 01 ALQUEIRE igual a 24.200 m2, situada à Rodovia BR 116, Nº. 25.419, CEP 81690-500 – foi “lembrada” pelo zeloso e imparcial liquidante e seu advogado !

“Pelo que, desde já requer o pronunciamento deste MM. Juízo acerca da presente questão” (Fls., 524/525 dos autos).

Qual a razão de tanto “zelo” ?

PORVENTURA as falcaturas perpetradas aos 05/09/2.000 – 31 (Trinta E Um) DIAS após o “assassinato” de Arly Ivã Rigodanzo – LEGALIZARAM a CARTA DE ARREMATACÃO expedida em tempo recorde aos 10/09/2.001 a favor do SR. GILBERTO BATISTEL com a interferência oportuna e eficaz do “gerente” (da empresa em liquidação), Maximo Rigodanzo e sua “irmã/advogada”, Fabiana Rigodanzo (Fabiana Rigodanzo BARRETTA) ? ? ?, os quais “usando” uma “procuração” com a “assinatura” do “de cujus” Arly Ivã Rigodanzo – PAI de AMBOS – “FALSIFICADA” – possibilitam e viabilizam “consilium fraudis” a expedição da CARTA DE ARREMATACÃO – até a presente data sem “registro” (Registro de Imóveis da 8. Circunscrição) – extraída dos AUTOS Nº. 1026/2.000 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em trâmite

CIRLEY ACÁCIO EGGER
ADVOGADO

803

abusivos, cavilosos e arditos, visando beneficiar, inexplicavelmente, a PARTE/RÉ !

“A administração da JUSTIÇA é certamente a função mais importante da sociedade organizada. Nosso trabalho e os frutos que ele produz, nosso lar, nossa reputação, nossa própria existência pertenceriam a quem tivesse FORÇA ou ASTÚCIA para no-los ROUBAR, se a ORGANIZAÇÃO SOCIAL não nos PROTEGESSE, IMPEDINDO que nos ATACASSEM ou REPARANDO qualquer LESÃO que NOS fizessem”

1.4- *“A distinção da moral e da lei, alargando a noção de justiça, foi admitida por todos os povos que ultrapassaram o nível da cultura em que, direito, moral, religião, ciência, estavam ainda confundidos. À proporção que se desenvolveu em si a necessidade de protestar contra a iniquidade, sob todas as formas, o homem aspirou encontrar uma força superior à justiça humana, a fim de reparar as violações impunes da ordem universal. É a preocupação intensa que se traduz por sua vez na linguagem do moralista e do poeta”*

“A súplica que JOB, sobre sua pocilga, dirigiu ao ETERNO: “Por que os maus são os mais poderosos”? encontra eco no apelo que dirigiu a ZEUS o velho poeta grego THEOGNIS: “Como podes tu, filho de SATURNO, igualar o prevaricador e o justo”

1.5- O liquidante/JEFFERSON VIANNA DISARÓ já **“gastou”**, inexplicavelmente, a importância de **R\$ 73.419,39 (setenta e três mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e nove centavos) !** Das **“dívidas”** da empresa somente foi pago o ITR no valor de **R\$ 313,06 (trezentos e treze reais e seis centavos)** e o IPTU/2003 no valor de **R\$ 4.712,04 (quatro mil, setecentos e doze reais e quatro centavos)**, relativo a **SEDE da EMPRESA !**

O liquidante/JEFFERSON VIANNA DISARÓ, liquidante JUDICIAL nomeado, poderá ser **destituído**, de acordo com os preceitos legais, ocorrendo **justa causa !**

**BENEFICIUM LEGIS FRUSTA IMPLORAT QUI
COMMITTIT IN LEGEM**

“De outro lado, mesmo uma boa consciência pode ser contaminada. Não é algo infalível e imutável. Não é melhor do que o próprio homem. Ela é mareada pela condescendência com o erro, pela transigência com a fraude e a desonestidade. Por uma sucessão de escolhas semiplausíveis, pela tergiversação em face de situações duvidosas, perde a consciência sua acuidade. Introduce-se a dúvida e a hesitação no lusco-fusco das transações marginais, e onde ontem haveria a repulsa positiva hoje se verifica a titubeação tolerante. E assim gradualmente se apaga a linha demarcatória que deve separar o lícito do ilícito, o justo do injusto. Ofusca-se a clareza do branco e o negrume do preto. Tudo se torna cinzento”

CIRLEY ACÁCIO EGGER
ADVOGADO

803

*Por essas e outras razões que por certo serão supridas pelo reconhecido e elevado conhecimento de **VOSSA EXCELÊNCIA** improcedem e são, veementemente, refutadas - pela parte/autora/Fridalina Miloca Dresch Rigodanzo - através de seu bastante procurador judicial e advogado "in fine" assinado - as "propostas" formuladas pela PARTE/RÉ através do SR. LIQUIDANTE/JEFFERSON VIANNA DISARÓ e seu ADVOGADO !*

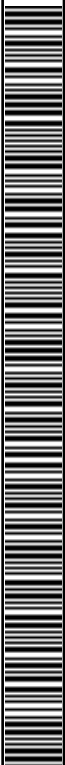
1.6- *Ante o que foi exposto e, ainda, o que dos autos consta, espera a parte/autora/FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO que **VOSSA EXCELÊNCIA** determine a continuidade da **LIQUIDAÇÃO** responsabilizando quem deve, **legalmente**, ser responsabilizado, **arrecadando os bens da empresa**, indevidamente, em mãos de terceiros, através de fraudes, pelas **vias judiciais**, por ser da mais salutar*

JUSTIÇA!!!

*Termos em que,
p. deferimento.-*

Curitiba, 31 de março de 2.005.-


Cirley Acácio Egger
OAB/PR nº. 3.793
C.P.F. nº. 003.909.509-63



1º TABELIONATO GIOVANNETTI

1º Tabelionato de Notas de Curitiba - ISO 9002
Tabelião Bel. Luiz Marcelo Giovannetti
R. Barão do Serro Azul, 384 - 80020-180 - Curitiba PR
giovannetti@sul.com.br - www.1tabelionato.com.br
Fone: 41 322-0344 - Fax: 41 224-5133



Colégio Notarial do Brasil
Conselho Federal
ASSOCIADO

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARANÁ • COMARCA DE CURITIBA

LIVRO 1224-N
FOLHA 168
COD. ESC. 04
PROTOCOLO 079969

13
01

1º TABELIONATO GIOVANNETTI
Valdeci Aparecida de Oliveira Ciofi
Escrevente
Rua Barão do Serro Azul, 384 - Curitiba - PR
Fone: (41) 322-0344 - Fax: (41) 224-5133

Escritura Pública de Cessão de Direitos de Créditos que faz Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, a favor de Erica Maria Geiger Rigodanzo e outros, como abaixo se declaram:

S/A/I/B/A/M quantos esta pública escritura virem que aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dois (29/05/2002) nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório perante mim Empregada Juramentada e do Tabelião, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas a saber: de um lado, **RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 1.461, 2° andar, parte, inscrita no CNPJ sob n° 04.141.938/0001-82, e filial na cidade de Curitiba, PR, na Rua Emiliano Pernetá, n° 297, 22° andar, neste ato representada por **EDEMAR JOSÉ DAL'MASO**, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade n° 1.501.333-8 expedida por SSP-PR, e inscrito no CPF n° 358.408.389-34; e **CÁSSIA CRISTINA HIRATA PARRA**, brasileira, casada, inscrita na OAB-PR n° 18.713 e inscrita no CPF sob n° 653.725.819-72, conforme procuração lavrada em 25 de Fevereiro de 2002, as fls. 043 e 044, do livro n° 7962, do 23° Ofício de Notas do Rio de Janeiro-RJ, a qual em forma legal me foi apresentada e protocolada sob nr 14.229, no livro nr. 26, fls. 148, e que fica aquivada nestas Notas; doravante denominada simplesmente **CEDENTE**; e de outro lado, **ERICA MARIA GEIGER RIGODANZO**, brasileira, viúva, portadora do RG/PR n° 535.014 e inscrita no CPF sob n° 004.882.149-71; **MAXIMO RIGODANZO**, brasileiro, casado, economista, portador do RG/PR n° 5.623.329-6, e inscrito no CPF sob n° 875.893.469-34; **IVAN LUIS RIGODANZO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG/PR n° 5.756.740-6 e inscrito no CPF sob n° 017.644.909-40; **LUCIANA RIGODANZO**, brasileira, casada, engenheira, portadora do RG/PR n° 5.756.731-7 e inscrita no CPF sob n° 844.025.479-20; **FABIANA RIGODANZO BERRETA**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG/PR n° 8.836.997-1 e inscrita no CPF sob n° 020.079.727-19, doravante denominados simplesmente **CESSIONÁRIOS**. Os presentes reconhecidos por mim, escrevente juramentado do Tabelião que esta subscreve, conforme documentos apresentandos. E pelas partes, falando cada um por sua vez, foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **DECLARAM**, para fins do artigo 1.067 do Código Civil Brasileiro, que o **CEDENTE** cedeu aos **CESSIONÁRIOS** os créditos que detinha em face de (i) **INDUSTRIAL MADEIREIRA ARIPUANÃ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 14.981.625/0001-96, com sede na Rua Oliveira Viana n° 1.346, cidade de Curitiba, decorrente da Transação judicial firmada em 30.09.1996 (ECC/COMP-1.291.080-0 - CL n° 68.790), Autos sob n° 32916/1995 e n° 33638/1996, ambos em trâmite na 01ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, PR, e demais recursos e processos vinculados; e (ii) **ARLY IVÃ RIGODANZO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 004.519.839-04, em razão da Transação judicial firmada em 30.09.1996 (ECC/COMP-1.291.078-9 - CL n° 68.788), Autos sob n° 32915/1995 (Redistribuído sob o n° 18/2001 na 09ª VC - CTBA), n° 33018/1995 e n° 33019/1995 (Redistribuído sob o n° 1345/2000 na 08ª VC - CTBA), todos em trâmite na 01ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, PR, e demais recursos e processos vinculados; créditos esses que a **CEDENTE** adquiriu do Banco Banestado S/A, atual denominação social do Banco do Estado do Paraná S/A, sendo que a partir de 24.05.2002, todos os direitos e garantias existentes e todas as obrigações e despesas decorrentes dos créditos objeto deste contrato, passam a ser de titularidade e responsabilidade dos **CESSIONÁRIOS**, conforme Instrumento Particular de Cessão de Créditos firmado em 27 de Maio de 2002, e ora ratificado. (feito sob minuta). E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido e achado conforme, foi aceito, outorgado e assinado perante mim, **VALDECI APARECIDA DE OLIVEIRA CIOFI**, Escrevente Autorizada, que o escrevi. E eu, **Bel. Luiz Marcelo Giovannetti**, Tabelião, o subscrevi. Nada mais. Trasladada em seguida, conforme e tudo com o original, a qual me reperto e dou fé. C.- 630,00 VRC. R\$ 47,25. (a.a.) Edemar José Dal' Maso, Cassia Cristina Hirata Parra, Erica Maria Geiger Rigodanzo, Maximo Rigodanzo, Ivan Luis Rigodanzo, Luciana Rigodanzo, Fabiana Rigodanzo Berreta.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

VALDECI APARECIDA DE OLIVEIRA CIOFI

1º TABELIONATO GIOVANNETTI
Valdeci Aparecida de Oliveira Ciofi
Escrevente

813

1º TABELIONATO GIOVANNETTI

1º Tabelionato de Notas de Curitiba - ISO 9002
Tabelião Bel. Luiz Marcelo Giovannetti
R. Barão do Serro Azul, 384 - 80020-180 - Curitiba PR
giovannetti@sul.com.br - www.1tabelionato.com.br
Fone: 41 322-0344 - Fax: 41 224-5133



Colégio Notarial do Brasil
Associação
Associação

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA

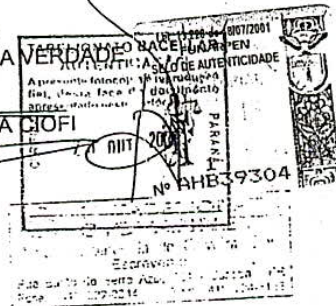
LIVRO 1224-N
FOLHA 1170
COD. ESC. 04
PROTOCOLADO 079970
PÁGINA 001

1º TABELIONATO GIOVANNETTI
Valdeci Aparecida de Oliveira Ciofi
Escrivente
R. Barão do Serro Azul, 384 - Curitiba - PR
Fone: (41) 322-0344 - Fax: (41) 224-5133

Escritura Pública de Declaração de Cessão de Crédito que fazem: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros a favor de Luis Marcelo Migliozi, como abaixo se declaram:

S/A//B/A/M quantos esta pública escritura virem que aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dois (29/05/2002) nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório perante mim Escrevente autorizada, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas a saber: de um lado, RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.461, 2.º andar, parte, inscrita no CNPJ sob n.º 04.141.938/0001-82, e filial na cidade de Curitiba, PR, na Rua Emiliano Pernetá, n.º 297, 22.º andar, neste ato representada por EDEMAR JOSÉ DAL'MASO, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade n.º 1.501.333-8-PR, e inscrito no CPF n.º 358.408.389-34; e CÁSSIA CRISTINA HIRATA PARRA, brasileira, casada, inscrita na OAB-PR n.º 18.713 e inscrita no CPF sob n.º 653.725.819-72, conforme procuração lavrada em 25 de Fevereiro de 2002, as fls. 043 e 044, do livro n.º 7962, do 23.º Ofício de Notas do Rio de Janeiro-RJ, cujo instrumento em forma legal me foi apresentada e protocolada sob nr 14.229, livro n.º 26, fls. 148, e que fica arquivada nestas Notas, doravante denominada simplesmente CEDENTE; e de outro lado, LUIS MARCELO MIGLIOZZI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 4.848.370-4-Pr, e inscrito no CPF/MF sob n.º 709.874.409-34, doravante denominado simplesmente CESSIONÁRIO. Os presentes reconhecidos por mim, escrevente juramentado do Tabelião que esta subscreve, conforme documentos apresentandos. E pelas partes, falando cada um por sua vez, foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, DECLARAM, para fins do artigo 1.067 do Código Civil Brasileiro, que o CEDENTE cedeu ao CESSIONÁRIO os créditos que detinha em face de RIGODANZO ENGENHARIA, TRANSPORTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.735.735/0001-50, com sede na Comarca de Curitiba, Rodovia BR 116, n.º 25.419, e Outros, adquiridos por cessão de crédito do Banco Banestado S/A, atual denominação do Banco do Estado do Paraná S/A, decorrentes (I) da TRANSAÇÃO JUDICIAL firmada na data de 30.09.1996 (ECC/COMP - 1.291.079-7 - CL 68.789) referente aos Autos sob n.º 34904/1995 (Redistribuído sob o n.º 331/2001 na 11ª VC - CTBA), n.º 32920/1995, n.º 33640/1996, n.º 33862/1996, n.º 35008/1996 (Redistribuído sob o n.º 131/2001 na 20ª VC - CTBA) e n.º 32883/1995 (Redistribuído sob o n.º 42/2001 na 04ª VC - CTBA), todos em trâmite na 01ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, PR, e demais recursos e processos vinculados, e (II) ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE - C/C n.º 4.003-1 (CL n.º 24.499) - operação não ajuizada, sendo que a partir de 24.05.2002, todos os direitos e garantias existentes e todas as obrigações e despesas decorrentes dos créditos objeto deste contrato, passam a ser de titularidade e responsabilidade do CESSIONÁRIO, conforme Instrumento Particular de Cessão de Créditos firmado entre as partes em 27 de Maio de 2002 e ora ratificado. (feito sob minuta) E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido e achado conforme, foi aceito, outorgado e assinado perante mim, VALDECI APARECIDA DE OLIVEIRA CIOFI, Escrevente Autorizada, que o escrevi. E eu, Bel. Luiz Marcelo Giovannetti, Tabelião, o subscrevi. Nada mais. Trasladada em seguida, conforme e tudo com o original, a qual me repoto a dou fé. C.- 630,00 VRC. R\$ 47,25. (a.a.) (p.p.) Edemar José Dal' Maso, (p.p.) Cassia Cristina Hirata Parra, Luis Marcelo Migliozi.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE E DA
VALDECI APARECIDA DE OLIVEIRA CIOFI



813

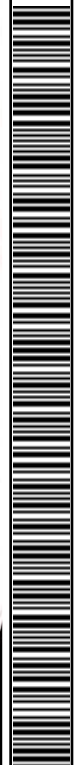
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO
DÉCIMO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL DE CURITIBA-PR.-**

PROCESSO Nº. 1077/2.000
De ACÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
AUTORA: FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO
RÉ : ÉRICA MARIA GEIGER RIGODANZO e OUTROS

FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO, brasileira, viúva, comerciante, octogenária, com oitenta e “sete” anos de idade, a serem completados oportunamente, tendo em vista que nasceu aos 18/04/1.918 (beneficiária da Lei nº. 10173/2.001, que acresceu ao Código de Processo Civil, o artigo 1.211 A), já qualificada nos presentes autos, em trâmite, neste E. JUÍZO, contra a Senhora ÉRICA MARIA GEIGER RIGODANZO (viúva-meeira), Doutora FABIANA RIGODANZO BERETTA, Senhor MÁXIMO RIGODANZO, Senhora LUCIANA RIGODANZO e Senhor IVAN LUIS RIGODANZO (filhos/herdeiros do “de cujus” ARLY IVÃ RIGODANZO), todos também já qualificados, por seu procurador judicial e advogado “in fine” assinado, vem - em atendimento ao r. despacho de fls., dos autos, publicado aos 23/03/2005, motivado pela petição/relatório de fls. 505 “usque” fls. 536 dos, firmada não somente pelo liquidante judicial mas também por seu (dele, liquidante) advogado, aos 20/01/2.005 - mui respeitosamente, à honrosa presença de VOSSA EXCELENCIA expor e requerer:

1.1- PERPLEXA (fls. 505/506 e 507) está a parte autora/FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO com a conduta “ZELOSA” e excessivamente “PARCIAL” do Sr. Liquidante, nomeado Judicialmente, a favor, não da empresa em liquidação, mas da parte/ré/Érica Maria Geiger Rigodanzo (viúva-meeira), Fabiana Rigodanzo Beretta, Maximo Rigodanzo, Luciana Rigodanzo e Ivan Luis Rigodanzo (filhos/herdeiros do “de cujus” Arly Ivã Rigodanzo), a saber:

a) em 26/10/2.005, às 15:04 horas, protocola, o liquidante, petição solicitando pronunciamento “a cerca do procedimento a ser seguido . . . se necessário e deferido por este Juízo pela retirada imediata da cerca construída, por referida área pertencer a empresa em liquidação, . . .”;



813

b) em 29/10/2.005, às 15:35 horas, protocola, o liquidante, petição noticiando a invasão da “área de posse pertencente a empresa em liquidação localizada na Comarca de Rio Branco do Sul foi invadida, e está sendo retirada madeira da área. Em decorrência de tal fato, o peticionante dirigiu-se até a Delegacia de Rio Branco do Sul, informando o esbulho possessório e a retirada ilegal de madeira”. “ZELOSO” o Sr. Liquidante, mas “ESQUECEU-SE” de que;

c) a área de 28 alqueires foi penhorada a requerimento de “LUIS MARCELO MIGLIOZZI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 4.848.370-4-Pr, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 709.874.409-34, doravante denominado simplesmente CESSIONÁRIO” (conforme documentos fotocopiados e anexos à presente) e até a presente data o “zeloso” e “imparcial” liquidante e tão pouco seu advogado dignaram-se a exercerem as prerrogativas inerentes as suas funções ! Isto é, não ofertaram embargos à execução !

PORQUE será ?

Será que é conveniente que a POSSE seja praceada ou leiloadada ou, ainda, adjudicada rapidamente ? ? ?

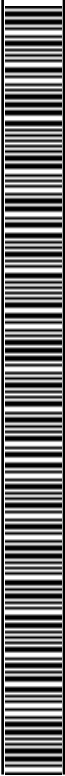
Há, certamente, interesses outros, por obscuros, que se desconhecem, e que impendem as providencias legais cabíveis !!!

d) a sede da empresa, situada nesta CAPITAL, em TATUQUARA, região comercial/industrial – nobre e valorizada – com a área de 01 ALQUEIRE igual a 24.200 m², situada à Rodovia BR 116, N.º. 25.419, CEP 81690-500 – foi “lembrada” pelo zeloso e imparcial liquidante e seu advogado !

“Pelo que, desde já requer o pronunciamento deste MM. Juízo acerca da presente questão” (Fls., 524/525 dos autos).

Qual a razão de tanto “zelo” ?

PORVENTURA as falcaturas perpetradas aos 05/09/2.000 – 31 (Trinta E Um) DIAS após o “assassinato” de Arly Ivã Rigodanzo – LEGALIZARAM a CARTA DE ARREMATAÇÃO expedida em tempo recorde aos 10/09/2.001 a favor do SR. GILBERTO BATISTEL com a interferência oportuna e eficaz do “gerente” (da empresa em liquidação), Maximo Rigodanzo e sua “irmã/advogada”, Fabiana Rigodanzo (Fabiana Rigodanzo BARRETTA) ? ? ?, os quais “usando” uma “procuração” com a “assinatura” do “de cujus” Arly Ivã Rigodanzo – PAI de AMBOS – “FALSIFICADA” – possibilitam e viabilizam “consilium fraudis” a expedição da CARTA DE ARREMATAÇÃO – até a presente data sem “registro” (Registro de Imóveis da 8. Circunscrição) – extraída dos AUTOS N.º. 1026/2.000 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em trâmite



813

pela QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR., os quais, misteriosamente, “sumiram” do CARTÓRIO !

E desde JULHO/2.004 os AUTOS N.º. 1366/2.003, de ARGÜIÇÃO DE FALSIDADE apensados aos supra referidos AUTOS N.º. 1026/2.000, ambos da QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, estão com o LIQUIDANTE e seu ADVOGADO, o que impede seu regular proseguimento, e, ainda, as cópias dos autos suplementares não foram juntadas !

O IPTU relacionado pelo SR. LIQUIDANTE e seu ADVOGADO, como dívida da “RIGODANZO” é justamente o relativo ao “imóvel” da “sede” da empresa que o “gerente”/Maximo Rigodanzo e sua irmã/advogada/Fabiana Rigodanzo (Fabiana Rigodanzo BERRETTA) através de processo de “EXECUÇÃO” – AUTOS N.º. 1026/2.000, da 5.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR. – sem citação válida e com procuração com assinatura falsificada (do “de cujus” Arly Ivã Rigodanzo) transferiram para o SR. GILBERTO BATISTEL !

O SR. LIQUIDANTE e seu ADVOGADO até a presente data nenhum procedimento judicial realizaram no referido PROCESSO !

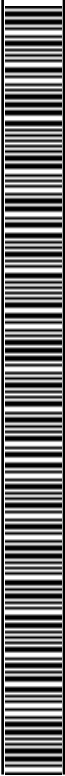
Pedem – IMPARCIAL E ZELOSAMENTE – “o pronunciamento deste MM. Juízo acerca da presente questão”

AUTOS N.º. 1.366/2.003 de ARGÜIÇÃO DE FALSIDADE apensados aos AUTOS N.º. 1.026/2.000 da 5.ª Vara Cível da Comarca de CURITIBA-PR.

1.2- O “de cujus” Arly Ivã Rigodanzo foi o único “gerente” desde o ano de 1.991 e avalista dos débitos - contraídos por “ELE” – prejudiciais à empresa.

Não há nenhuma dívida do lapso de tempo em que a parte/autora FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO foi gerente, isto é, de 18/03/1.970 a 03/06/1991 (21 anos). Todas as “DÍVIDAS” são posteriores !

1.3- A parcialidade do liquidante e seu advogado está PATENTE no item III – HISTÓRICO FINANCEIRO (Fls. 529), no item IV – DA TENTATIVA DE ACORDO, letra “a” Por parte da sócia ? ? ? e letra (novamente) “a” Por parte dos herdeiros do sócio Arly (Fls. 530, 531, 532 e 533), assim como os parágrafos que se seguiram, não retratam a verdade dos AUTOS e dos FATOS (petitório/relatório – 15 laudas – de fls. 522 “usque” fls. 536 – protocolado aos 31/01/2.005 às 16:41 horas) são, realmente,



8143

abusivos, cavilosos e ardilosos, visando beneficiar, inexplicavelmente, a PARTE/RÉ !

“A administração da JUSTIÇA é certamente a função mais importante da sociedade organizada. Nosso trabalho e os frutos que ele produz, nosso lar, nossa reputação, nossa própria existência pertenceriam a quem tivesse FORÇA ou ASTÚCIA para no-los ROUBAR, se a ORGANIZAÇÃO SOCIAL não nos PROTEGESSE, IMPEDINDO que nos ATACASSEM ou REPARANDO qualquer LESÃO que NOS fizessem”

1.4- *“A distinção da moral e da lei, alargando a noção de justiça, foi admitida por todos os povos que ultrapassaram o nível da cultura em que, direito, moral, religião, ciência, estavam ainda confundidos. À proporção que se desenvolveu em si a necessidade de protestar contra a iniquidade, sob todas as formas, o homem aspirou encontrar uma força superior à justiça humana, a fim de reparar as violações impunes da ordem universal. É a preocupação intensa que se traduz por sua vez na linguagem do moralista e do poeta”*

“A súplica que JOB, sobre sua pocilga, dirigiu ao ETERNO: “Por que os maus são os mais poderosos”? encontra eco no apelo que dirigiu a ZEUS o velho poeta grego THEOGNIS: “Como podes tu, filho de SATURNO, igualar o prevaricador e o justo”

1.5- O liquidante/JEFFERSON VIANNA DISARÓ já “gastou”, inexplicavelmente, a importância de R\$ 73.419,39 (setenta e três mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e nove centavos) ! Das “dívidas” da empresa somente foi pago o ITR no valor de R\$ 313,06 (trezentos e treze reais e seis centavos) e o IPTU/2003 no valor de R\$ 4.712,04 (quatro mil, setecentos e doze reais e quatro centavos), relativo a SEDE da EMPRESA !

O liquidante/JEFFERSON VIANNA DISARÓ, liquidante JUDICIAL nomeado, poderá ser destituído, de acordo com os preceitos legais, ocorrendo justa causa !

**BENEFICIUM LEGIS FRUSTA IMPLORAT QUI
COMMITTIT IN LEGEM**

“De outro lado, mesmo uma boa consciência pode ser contaminada. Não é algo infalível e imutável. Não é melhor do que o próprio homem. Ela é mareada pela condescendência com o erro, pela transigência com a fraude e a desonestidade. Por uma sucessão de escolhas semiplausíveis, pela tergiversação em face de situações duvidosas, perde a consciência sua acuidade. Introduce-se a dívida e a hesitação no lusco-fusco das transações marginais, e onde ontem haveria a repulsa positiva hoje se verifica a titubeação tolerante. E assim gradualmente se apaga a linha demarcatória que deve separar o lícito do ilícito, o justo do injusto. Ofusca-se a clareza do branco e o negrume do preto. Tudo se torna cinzento”



Por essas e outras razões que por certo serão supridas pelo reconhecido e elevado conhecimento de **VOSSE EXCELÊNCIA** im procedem e são, veementemente, refutadas - pela parte/autora/Fridalina Miloca Dresch Rigodanzo - através de seu bastante **procurador judicial e advogado** "in fine" assinado - as "**propostas**" formuladas pela **PARTE/RÉ** através do **SR. LIQUIDANTE/JEFFERSON VIANNA DISARÓ** e seu **ADVOGADO** !

1.6- Ante o que foi exposto e, ainda, o que dos **autos** consta, espera a parte/autora/FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO que **VOSSA EXCELÊNCIA** determine a continuidade da **LIQUIDAÇÃO** responsabilizando quem deve, **legalmente**, ser responsabilizado, **arrecadando os bens da empresa**, indevidamente, em mãos de terceiros, através de fraudes, pelas **vias judiciais**, por ser da mais salutar

JUSTIÇA!!!

*Termos em que,
p. deferimento.-*

Curitiba, 31 de março de 2.005.-


Cley Acácio Egger
OAB/PR nº. 3.793
C.P.F. nº. 003.909.509-63



CERTIDÃO

Certifico que intimei o
Sr. Osório na pessoa de
sua secretária Luciana.

Cumtiba 14 / 04 / 05.


Escrivão Auxiliar

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi
entregue sob carga ao Dr. Jose de

Correio Bodaro

Em data de 04/05/05, tendo sido
devolvido nesta data 02/06/05.

Dou fé.


Escrivão/Auxiliar



816



J U N T A D A

Junto, nesta data, AS PETIÇÕES

que se segue.

Curitiba, 15 de 06 de 2005

Escrivão/Auxiliar

